

2095 25.11.19 09h02

Presidente

BELEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

657
21/11/19
Morrinho

MENSAGEM Nº 10/2019

Belém, 21 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fulcro na competência conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera a Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986, e Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018; cria e extingue cargos no quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior na Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP; estabelece que os titulares da Administração Direta, autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém passam a ter o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades que os Secretários Municipais, e dá outras providências.

Por meio da proposição que ora lhes encaminho, pretendo atualizar a legislação que trata da estrutura física e competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD considerando a evolução dos processos de gestão administrativa, ao longo dos últimos anos.

No mesmo sentido, no âmbito da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, proponho nova denominação à Diretoria de Pregões e Licitações, que passará a se chamar Diretoria de Licitações, por meio da alteração do inciso XIV, do art. 4º da Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, o que deverá ocorrer em conjunto com a extinção e criação de cargos imprescindíveis para melhor funcionamento das atividades de controle interno, tecnologia da informação e licitações.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

27/11
21/11/19
Camis
PRESIDENCIA



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Proponho, ainda, que titulares de autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém passem a ter o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades que os Secretários Municipais, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade, e por consequência que os mesmos sejam remunerados por subsídio, em valor estabelecido por lei para o cargo de Secretário Municipal, na forma do inciso V, do art. 29, c/c 54º, do art. 39, da Constituição da República.

Há que registrar que eventual incremento de despesa deverá ser compensado com medidas de racionalização do gasto público. Assim, de acordo com a proposta, as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e observarão a capacidade orçamentária e financeira do Município de Belém, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica, conforme informações técnicas prestadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e corroboradas pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.

No mais, a iniciativa da lei compete, privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a teor do art. 75 da Lei Orgânica, reiterando-se, pois, o seu cabimento e oportunidade.

Demonstrados esses argumentos, que reputo imperiosos para que essa Casa de Leis possa apreciar a minha proposição, conto uma vez mais com o compromisso de todos os nobres Vereadores na defesa incessante do interesse público.

Por fim, solicito a Vv. Exas.urgência na apreciação do projeto de lei, com supedâneo no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS -Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

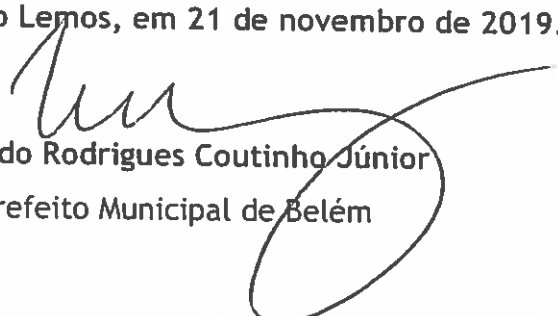


BELÉM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 21 de novembro de 2019.


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE

BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº / 2019.

657
21/11/19
[Handwritten signature]

Altera a Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986, e Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018; cria e extingue cargos no quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior na Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP; estabelece que os titulares dos órgãos da Administração Direta, de autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém passam a ter o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades que os Secretários Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O inciso I e os respectivos itens do art. 30 passam a ter a seguinte redação:



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

"Art. 30. (...)

I - Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Área - Compete planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as ações de gestão de recursos humanos, coordenação das atividades de capacitação e treinamento de servidores municipais, gestão patrimonial e de logística, gestão do Diário Oficial do Município de Belém - DOM, dentre outras atribuições correlatas:

- 1 - Propor e executar as políticas e diretrizes necessárias no âmbito de sua competência ao funcionamento da Administração Municipal;**
- 2 - Promover a integração intersistêmica na execução da Política Administrativa do Município de Belém;**
- 3 - Propor, coordenar e executar as ações relativas às políticas de remuneração, recrutamento, seleção, alocação, acompanhamento, manutenção, treinamento, desenvolvimento e avaliação de desempenho de recursos humanos; classificação e controle de cargos; folha de pagamento, salário e benefícios dos servidores municipais;**
- 4 - Gerenciar as informações funcionais e financeiras dos servidores municipais;**
- 5 - Propor, coordenar e executar as ações relativas à política de desenvolvimento organizacional da Administração Pública Municipal;**
- 6 - Propor, coordenar e executar as ações relativas ao Diário Oficial do Município de Belém;**
- 7 - Propor, coordenar e executar as ações relativas à política de recursos materiais, logística, patrimônio e transportes oficiais da Administração Pública Municipal; e**
- 8 - Gerenciar os espaços de cidadania municipais."**

II - O item 1 do art. 31 passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE
BELEM**

www.belem.pa.gov.br

**PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1015 - Fax: (91) 3114-1015**



BELÉM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 31. (...)”

- 1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.1 Gabinete do Secretário
- 1.2 Diretoria Geral
- 1.2.1. Gerência dos Espaços de Cidadania;
- 1.2.2. Gerência do Diário Oficial do Município;
- 1.3. Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos
- 1.4. Unidade Setorial de Controle Interno;
- 1.5. Unidade Setorial de Tecnologia da Informação;
- 1.6. Departamento de Administração de Recursos Humanos
- 1.7. Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 1.8. Departamento de Administração de Recursos Materiais
- 1.9. Departamento de Administração Financeira e de Apoio
- 1.10. Departamento de Gestão de Contratos Corporativos

Art. 2º O inciso XIV, do art. 4º da Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)”

XIV - Diretoria de Licitações;”

Art. 3º Ficam criados cargos no quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, nos seguintes níveis, na Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor para o Departamento de Controle Interno - PMB-DAS 201.8;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Tecnologia da Informação - PMB DAS 201.7;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico para a Coordenadoria Geral de Licitações - PMB DAS 201.7;

IV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor para as atividades de Pregoeiro junto à Coordenadoria Geral de Licitações - PMB DAS 202.7;



PREFEITURA DE

BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELÉM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

V - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor, vinculado à Coordenadoria Geral de Licitações - PMB-DAS 202.6.

Art. 4º Ficam extintos, cargos do quadro de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS, no seguinte nível, quantitativo e padrão, previstos no art. 15, I, "g" da Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, na estrutura da Secretaria Municipal de Coordenação Geral de Planejamento e Gestão - SEGEP:

I - 03 (três) DAS - 202.5.

Art. 5º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimento, e iguais direitos, deveres e responsabilidades que os Secretários Municipais, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações da Administração Indireta do Município de Belém serão remunerados por subsídio, em valor estabelecido por lei para o cargo de Secretário Municipal, na forma do inciso V, do art. 29, c/c §4º, do art. 39, da Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e observarão a capacidade orçamentária e financeira do Município de Belém, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.



PREFEITURA DE

BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



BELEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 7.341, de 18 de março de 1986, e a Lei nº 9.403, de 06 de setembro de 2018, consolidando as alterações ocorridas desde suas edições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos, de de 2019.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém



PREFEITURA DE
BELEM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015